



Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

EMENDA Nº 18

Modifica a tabela IX do anexo III, anexo ao Projeto de Lei Complementar 013/17, acrescentando duas faixas de valor venal e alíquotas, válidas para imóveis prediais de uso residencial e para espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais e horizontais residenciais, conforme segue:

ESPÉCIE	USO	VALOR VENAL (UFM)	ALÍQUOTA (%)
	Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais	Menor ou igual a 15.365	0,00
		Maior que 15.365 e menor ou igual a 25.600	0,40
		Maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,50
		Maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,60
		Maior que 128.000 e menor ou igual a 256.000	0,70
		Maior que 256.000 e menor ou igual a 1.280.000	0,80
		Maior que 1.280.000 e menor ou igual a 2.560.000 *	1,00



Predial		Maior que 2.560.000 *	1,20
	Espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais (residenciais)	Menor ou igual a 2.560	0,00
		Maior que 2.560 e menor ou igual a 25.600	0,40
		Maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,50
		Maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,60
		Maior que 128.000 e menor ou igual a 256.000	0,70
		Maior que 256.000 e menor ou igual a 1.280.000	0,80
		Maior que 1.280.000 e menor ou igual a 2.560.000 *	1,00
Maior que 2.560.000 *	1,20		
<i>* Novas faixas de valor venal e alíquotas</i>			

Justificativa

As modificações garantem a justiça fiscal deste PLCE, pois estendem a progressividade na cobrança do IPTU a patamares de valores não contemplados na proposta original. Não é razoável que sobre imóveis avaliados em mais de R\$ 5 milhões e em mais de R\$ 10 milhões incida a mesma alíquota aplicada sobre imóveis com valor venal de pouco mais de R\$ 1 milhão.

As novas alíquotas incidirão sobre menos de 0,05% – segundo dados da própria Prefeitura de Porto Alegre – dos 469 mil imóveis residenciais com lançamento de IPTU em 2017. No entanto, representam um chamado legítimo para que os cidadãos mais ricos e detentores dos maiores patrimônios imobiliários contribuam de maneira mais significativa para o desenvolvimento da cidade.

Mesmo com as novas faixas propostas nesta emenda, Porto Alegre ainda terá a alíquota máxima do imposto inferior ao teto verificado em outras cidades brasileiras, como São Paulo, Fortaleza, Recife, Guarulhos, Sorocaba e Diadema, onde os percentuais máximos variam de 1,4% a 1,9%.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2017.

Vereador Roberto Robaina